



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária n° 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária n° 334 às 15:00 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros: <b>Ieure Amaral Rolim, Amauri de Almeida Cavalcante</b> e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. <b>Antônio da Cunha Cavalcanti</b> . Presente à Sessão o Eng.º Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Assessor Técnico do Crea-PB). Justificou ausência o Conselheiro <b>Júlio Saraiva Torres Filho</b> .  -Apoio Técnico e Administrativo: <b>Edson Brasil</b> (TI do Crea/PB) e <b>Renata Maria Alves Cavalcante</b> (Gerente de Assistência aos Colegiados).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Apreciação da Súmula n° 333 (15.02.2023) - Sessão Ordinária - (Pro. 1172926/2023), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Informa que realizou a inscrição para a 78ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (Soea), que ocorrerá de 8 a 11 de agosto em Gramado (RS).  -Informa ainda que no dia 16/03 às 14 horas, haverá uma Reunião dos Coordenadores de Câmaras com a Vice-Presidência do CREA-PB.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam:  -Sem Expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia  
Mecânica, Metalurgia e Química  
SÚMULA da Reunião  
Ordinária n° 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

5.0	Ordem do Dia	<p><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p> <p><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p> <p><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p>	<p><b>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</b></p> <p><b>5.1 - 1171466/2023</b> - Elaboração do <b>Plano de Trabalho/2023</b> da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>).</p> <p><i>“Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada:</i></p> <p><i>III – “propor o Plano de Trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários”.</i></p> <p><b>Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</b></p> <p><b>5.2 - 1171467/2023</b> - Apresentação do <b>Plano de Fiscalização/2023</b> da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ.</p> <p><b>OBS: Todos os conselheiros concordaram que os ajustes fossem acrescentados ao Plano de Fiscalização na próxima reunião, <u>Considerando</u> que ocorrerá uma Reunião de Coordenadores de Câmaras junto a Vice-presidência do CREA-PB, onde será discutido sobre os Manuais de Fiscalização.</b></p> <p><b>5.3 - 1172357/2023</b> – JOSELINA DE ANDRADE ALVES; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500027949/2023) - Sem Def. e Sem Reg.;</i> <b>Relator:</b> <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração N° 500027949/2023 lavrado em 08/02/2023 contra a Pessoa Jurídica JOSELINA DE ANDRADE ALVES, CNPJ: 08.971.231/0001-54, estabelecida no endereço: Avenida Getúlio Vargas, S/N, Sapé – PB, autuada pelo Crea-PB, que se deu devido a construção de uma cobertura de estrutura metálica com 375,00 m², destinada a uso da Escola Albert Einstein, e; <b>Considerando</b> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6°</p>
-----	--------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária nº 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

			<p>da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <b>Considerando</b> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>Considerando</b> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>Considerando</b> que em 08/02/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>Considerando</b> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <b>Considerando</b>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>Considerando</b> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <b>PATAMAR MÁXIMO</b> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<b>Relator: Ieure Amaral Rolim</b>	<p><b>5.4 – 1171254/2023 - METALURGICA J PINTO LTDA – ME; Assunto: Auto de Infração (500034709/2023) - Sem Def. e Sem Reg.; Relator: Ieure Amaral Rolim</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração Nº 500034709/2023 lavrado em 09/01/2023 contra a Pessoa Jurídica METALURGICA J PINTO LTDA - ME, CNPJ: 04.675.038/0001-15, estabelecida na Avenida Dom Manoel Paiva, Nº 401, Mandacaru, João Pessoa/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <b>Considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária nº 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

		<p><b>Relator: Ieure Amaral Rolim</b></p>	<p>competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <b>Considerando</b> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>Considerando</b> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>Considerando</b> que em 06/02/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>Considerando</b> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <b>Considerando</b>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>Considerando</b> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <b>PATAMAR MÁXIMO</b> devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 – 1172547/2023 - R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI – ME; Assunto: Auto de Infração (500025092/2023) - Sem Def. e Sem Reg.; Relator: Ieure Amaral Rolim</b>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração Nº 500025092/2023 lavrado em 06/02/2023 contra a Pessoa Jurídica R2 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AQUECIMENTO EIRELI - ME, CNPJ: 10.522.986/0001-13, estabelecida na Avenida Ministro José Américo de Almeida, 48, sala 101, João Pessoa/PB, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a instalação de 01 central de ar condicionado, e; <b>Considerando</b> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; <b>Considerando</b> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>Considerando</b> o</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária n° 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

			<p>artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>Considerando</b> que em 06/02/2023 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>Considerando</b> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <b>Considerando</b>, ainda, que a atuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>Considerando</b> que a atuada regularizou o fato gerador da infração por meio da ART PB20230515678, em 07/03/2023; <b>Considerando</b> que a decisão da Câmara Especializada a atuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <b>PATAMAR MÍNIMO</b> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p><b>5.6 – 1171513/2023 - JOSÉ DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA; Assunto: Auto de Infração (500021276/2022) - Sem Def. e Sem Reg.; Considerando</b> a ausência Justificada do Conselheiro Relator, o Coordenador Eng. Mecânico <b>José Ariosvaldo Alves da Silva</b>, procedeu com o relato do processo, que trata sobre Auto de Infração Nº 500034706/2023 lavrado em 06/01/2023 contra a Pessoa Jurídica JOSÉ DE ARIMATEA DE CARVALHO LIMA (Fantasia: LIMA SERVIÇOS, MANUTENÇÕES E REPAROS), CNPJ: 26.288.131/0001-00 estabelecida na Rua Ricardo Márcio da Silva Costa, 69, CXPST 21, Mangabeira, João Pessoa/PB, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Serviço de Manutenção de Bomba de Combustíveis - Conforme Boletim de Serviço Nº 4391, e; <b>Considerando</b> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; <b>Considerando</b> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária nº 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

		<b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b>	<p>aplicação de penalidades; <b>Considerando</b> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>Considerando</b> que em 09/02/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>Considerando</b> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <b>Considerando</b>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>Considerando</b> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <b>PATAMAR MÁXIMO</b> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 – 1171969/2023 - DM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA; Assunto:</b> Registro de Empresa, que na ocasião foi retirado de Pauta, <b>Considerando</b> que o Responsável Técnico solicitou a Exclusão de uma das empresas sob sua Responsabilidade Técnica.</p>
		<b>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</b>	<p><b>5.8 – 1171134/2023 - FILLIPE GONZAGA LUNA; Assunto:</b> Auto de Infração (500034708/2023) - Sem Def. e Sem Reg.; <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcante, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata sobre Auto de Infração Nº 500034708/2023 lavrado em 06/01/2023 contra a Pessoa Física FILLIPE GONZAGA LUNA – endereço: Rua Maestro João Eduardo Pereira, 242, Mangabeira, João Pessoa/PB, devido a falta de comprovação de ART referente a prestação de serviço técnico de manutenção de bombas de combustíveis - conforme relatório de manutenção de equipamento, e; <b>Considerando</b> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que diz: “Art. 6º. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <b>Considerando</b> a Resolução</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária nº 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

			<p>nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>Considerando</b> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>Considerando</b> que em 02/02/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>Considerando</b> que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; <b>Considerando</b>, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>Considerando</b> que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu <b>PATAMAR MÁXIMO</b> devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p><b>Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p>	<p><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 22/2023) – <b>Proc.</b> 1159432/2022 - Dedato Serviços Ltda; <b>Proc.</b> 1171700/2023 - Dias e Souza Ltda; <b>Proc.</b> 1172734/2023 - R F de Macedo; <b>Proc.</b> 1172482/2023 - Pordeus Engenharia Térmica Ltda (Grupo Pordeus); <b>Proc.</b> 1160546/2022 - SERVIPEÇAS - Serviços e Peças Automotivas Ltda. <b>6.2 - Registro Profissional:</b> (Decisão nº 22/2023) – <b>Proc.</b> 1161817/2022 - Mário Ferreira de Medeiros Neto - (Eng.de Produção); <b>Proc.</b> 1170844/2023 - Thiago Augusto Firmino Barbosa –(Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1171073/2023 - João Vitor Lira de Carvalho Firmino –(Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1171582/2023 - Amanda Priscila Silva Nascimento – (Engª de Alimentos); <b>Proc.</b> 1171803/2023 - Jordanye Celye Moreira da Cunha –(Engª. de Produção); <b>Proc.</b> 1171993/2023 - Matheus Barbosa Monteiro –(Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172120/2023 - Sebastiao Lopes Martins –(Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172676/2023 - Paulo Mateus de Araújo Campelo –(Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172769/2023 - Daína Martins Lacerda De Carvalho –(Engª. Mecânica); <b>Proc.</b> 1154636/2022 - Maicon</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária n° 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

			Araújo Lima – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1163181/2022 - Paulo Roberto de Oliveira – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1171236/2023 - Carla Gabriela Azevedo Misael - (Eng <sup>a</sup> Química); <b>Proc.</b> 1171572/2023 - José Mário Solano de Macêdo Filho – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1171793/2023 - Lucas Henrique Marques de Lima – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172884/2023 - Pedro Ivo Almeida Colaço – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172963/2023 - Eloi Nunes Ribeiro Neto - (Eng. Químico); <b>Proc.</b> 1171798/2023 - Luciano das Neves Pereira Pinto– (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1173266/2023 - Bianca Rosa Paschoal Lia Fook – (Eng <sup>a</sup> de Materiais). <b>6.3 - Reativação do Registro Profissional:</b> (Decisão n° 22/2023) – 1172613/2023 - Davi Beltrão Gomes – (Eng. Mecânico). <b>6.4 - Interrupção do Registro Profissional:</b> (Decisão n° 22/2023) – <b>Proc.</b> 1167873/2022 - Nyara Aschoff Cavalcanti Figueirêdo – (Eng <sup>a</sup> Química); <b>Proc.</b> 1169463/2022 - Filipe Finizola Costa Farias – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1170380/2023 - Alan Kardeck Freire de Moura Junior – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1170737/2023 - Luan Lopes Da Silva – (Eng. Mecânico); <b>Proc.</b> 1172355/2023 - Gemerson Valois da Mota Candido – (Eng. Mecânico).
7.0	Interesses Gerais	<b>Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>  <b>Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim</b>	-Convida o Conselheiro Ieure, como representante da Câmara, a participar de uma Live que será promovida pela ABEMEC. Informa que também será convidado o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato, Gerente da Fiscalização do CREA-PB.  -Aceita o convite e solicita o envio do Manual de Fiscalização Nacional e também o da Câmara.
8.0	Encerramento	<b>Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

**CONSELHEIROS TITULARES**

Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia**  
**Mecânica, Metalurgia e Química**  
**SÚMULA da Reunião**  
**Ordinária n° 334**

Tipo: Videoconferência.  
Data: 15 de março de 2023  
Hora: 15:00 horas  
Encerramento: 15:51 horas

Eng. Mec./Seg. do Trabalho Ieure Amaral Rolim
Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante
Eng. Mec./Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho – Coordenador Adjunto
<b>CONSELHEIROS SUPLENTEs</b>
Eng. Mecânico Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira
Eng. Mecânico José Célio Marques de Sousa
(VAGA BLOQUEADA)
Eng. Mec./Seg. do Trab. José Clementino de Sá Neto